



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI Nº. 1.266/99**

SÚMULA: Fica o Executivo Municipal autorizado a vender área de terras à MADENATTO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a vender com os subsídios do Parágrafo Único do Art. 2º, da Lei nº 1.133/97, à Empresa MADENATTO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, área de terras sob nº 2/B, com área de 4.642,14m<sup>2</sup>, destacado do lote 2, da quadra 09, do Distrito Industrial (lote 250-A1 da Gleba Jacutinga), em Cambé – Paraná.

ART. 2º.- a presente venda tem por objetivo a industrialização do Município, com a conseqüente geração de empregos e o incremento da arrecadação e da economia local.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na outorga da escritura deverá constar os requisitos do Parágrafo 1º, do Art. 3º, da Lei nº 1.133/97, a saber:

- I- o prazo de inicio das obras é de 60 (sessenta) dias;
- II- deverá ser construída área industrial no mínimo 1.000,00 metros quadrados;
- III- a empresa fica isenta de pagamento do IPTU pelo prazo de 10 (dez) anos;
- IV- a empresa deverá gerar um mínimo de 40 (quarenta) empregos;
- V- o prazo de término das obras será de no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

ART. 3º.- A Empresa MADENATTO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, se obriga a construir, instalar e funcionar no local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, um conjunto de atividades industriais numa área de 1.000,00 metros quadrados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo fixado neste artigo, excepcionalmente, e desde que comprovado mediante relatório circunstanciado do Setor competente, que o processo de implantação está em curso, poderá ser prorrogado pelo Poder Executivo até o limite máximo do prazo inicialmente concedido, após autorização legislativa.

ART. 4º.- Decorrido o prazo autorizado na forma da Lei, cuja montagem será iniciada a partir da data de lavratura da escritura de venda, e não iniciada a



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

obra ou não obtidos os recursos necessários à concretização dos objetivos que motivaram a venda, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município de Cambé, com a respectiva devolução das quantias pagas a título de compra do imóvel independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial.

ART. 5º.- O preço da venda será de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), e poderá ser efetuada em prestações mensais e consecutivas, e sobre elas juros iguais à taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente.

ART. 6.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 06 de maio de 1999.

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino  
Secretário Mun. de Administração

Projeto nº 22/1999.  
Autor: Executivo Municipal.